



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário

0001401-62.2013.5.02.0013

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 03/06/2013

Valor da causa: \$30,000.00

Partes:

RECLAMANTE: [REDAZIDA]

ADVOGADO: CLAYTON SCHIAVI

RECLAMADO: [REDAZIDA]

PAGINA_CAPA_PROCESSO_PJEADVOGADO: BARBARA DANIELA DE ANDRADE



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

13ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 0001401-62.2013.5.02.0013

RECLAMANTE: [REDAZIDO] RECLAMADO: [REDAZIDO]

Nesta data, faço os autos conclusos ao (à) Exmo. (a) Juiz (íza) do Trabalho.

São Paulo, 16/04/2020.

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Assistente de Diretor

DESPACHO

A Reclamada requer parcelamento do débito remanescente.

Atualizado, o valor do débito nesta data é de R\$150.356,21, conforme planilha de atualização pelo Sistema Único do TST.

Diante da situação excepcional de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus, bem como considerando a grave crise econômica e financeira em que o país se encontra, cujo cenário exige compreensão e sacrifício mútuo das partes neste processo judicial trabalhista, defiro o parcelamento nos seguintes termos:

1) Deste valor o valor do débito remanescente ao autor é de **R\$13.514,05** - a Reclamada deverá efetuar o depósito diretamente na conta indicada pelo autor, em 04/05/2020.

Desta maneira o valor devido ao Reclamante estará **quitado**.

2) Restará o pagamento das seguintes verbas:

- **R\$ 22.373,82 de INSS cota reclamante,**
- **R\$ 14.028,00 de IRRPF,**
- **R\$ 100.440,34 a título de INSS cota empresa.**

3) Os pagamentos mensais deverão ser feitos por meio de depósito judicial comprovando nos autos e observadas as seguintes orientações:

- 1ª Parcela: R\$ **R\$22.807,03** em 04/06/2020
- 2ª Parcela: R\$ **R\$22.807,03** em 04/07/2020
- 3ª Parcela: R\$ **R\$22.807,03** em 04/08/2020
- 4ª Parcela: R\$ **R\$22.807,03** em 04/09/2020
- 5ª Parcela: R\$ **R\$22.807,03** em 04/10/2020
- 6ª Parcela: R\$ **R\$22.807,03** em 04/11/2020

4) Ao término do pagamento previsto no item 3, à Secretaria para realizar a devida transferência conforme item 2.

5) Caso a ré deixe de comprovar os depósitos mensais, será considerado ato atentatório à dignidade da justiça nos termos do art. 774 CPC, com aplicação da multa do mesmo dispositivo legal.

6) Defiro prazo de 05 dias para manifestações sob pena de PRECLUSÃO.

7) Comprovado o pagamento total do parcelamento e efetuadas as liberações, estará extinta a execução (art. 924 II CPC), com arquivamento definitivo dos autos.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 16 de abril de 2020.

ANA MARIA BRISOLA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ANA MARIA BRISOLA - Juntado em: 16/04/2020 14:55:03 - 125cb42

<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20041611002461600000174190403?instancia=1>

Número do processo: 0001401-62.2013.5.02.0013

Número do documento: 20041611002461600000174190403